



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2025/29 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Pal, Lda. – serviço de programas denominado Rádio Maria. Extinção da condição resolutiva**

Lisboa  
29 de janeiro de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/29 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Pal, Lda. - serviço de programas denominado Rádio Maria. Extinção da condição resolutiva

#### I. Enquadramento

1. A 2 de novembro de 2023, o operador Rádio Pal, Lda.<sup>1</sup> (doravante, Operador), requereu a renovação da licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, através da qual disponibiliza o serviço de programas generalista denominado Rádio Maria, na frequência 102.2MHz, para o município de Palmela.
2. Decorrida a instrução e análise do requerimento do Operador, nos termos e ao abrigo da regulamentação aplicável<sup>2</sup>, o Conselho Regulador da ERC, pela Deliberação ERC/2024/435, de 4 de setembro, (doravante, Deliberação) renovou a licença em causa, pelo prazo de 15 anos, sujeitando-a, contudo, a condição resolutiva, se, no prazo de 6 meses, o Operador não conseguisse demonstrar perante a ERC, o cabal cumprimento das obrigações consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista (cf. artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 da Lei da Rádio) mais diversificada, «com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».

---

<sup>1</sup> Registo ERC 423124

<sup>2</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual (Lei da Rádio); Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência dos Media) e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual (Código do Procedimento Administrativo).

3. Mais deliberou o Conselho Regulador a oportuna abertura de um procedimento de fiscalização à emissão do serviço de programas “Rádio Maria” para verificação do cumprimento das obrigações indicadas no ponto precedente.

## II. Ação de Fiscalização

4. No seguimento da Deliberação, realizou-se, a 7 de novembro de 2024, a ação de fiscalização ao operador Rádio Pal, Lda., e estúdios do serviço de programas Rádio Maria, sitos na Estrada da Portela, 73, 1.º Esq., 9/10, 2790-124 Carnaxide.
5. A ação visou especificamente a análise das medidas adotadas pelo Operador no sentido de disponibilizar uma emissão mais diversificada, de acordo com a tipologia generalista da Rádio Maria.
6. Para o efeito, procedeu-se à análise, com os responsáveis pelas áreas da programação e informação da Rádio Maria Porto, das novas grelhas de programação da Rádio, tendo-se verificado alterações significativas relativamente às anteriores grelhas, no sentido do efetivo cumprimento da Deliberação da ERC.
7. Constatou-se a integração de novos conteúdos nas grelhas da rádio (segunda-feira a sexta-feira, sábado e domingo), designadamente espaços de cunho cultural e entretenimento, mas também de bem-estar físico e espiritual, música e de ciência, de que constituem exemplo os programas “Património da Humanidade”, “Tecnologia Moderna”; “Cultura de Gestão”; “Histórias com Encanto”; “Música com Saudade”; “Uma Viagem com um Jovem”; “Coces sobre a Mesa” ou “Arquitetura em Diálogo”.
8. Mais se constatou, à luz das sinopses dos conteúdos, disponibilizada pelo Operador, que a programação ora introduzida tem relevância «para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico,

científico e cultural», de harmonia com o disposto na alínea g) do artigo 2.º da Lei da Rádio.

9. Por outro lado, as alterações nos horários de emissão de determinados programas, de cariz religioso e não só, juntamente com a integração dos novos espaços e géneros radiofónicos, promoveram um maior equilíbrio na difusão dos conteúdos generalistas durante toda a emissão da Rádio Maria.
10. Deste modo, conclui-se que a nova linha programática adotada pelo operador Rádio Pal, Lda., se enquadra na tipologia generalista do serviço de programas, atendendo à diversidade de conteúdos, incluindo informativos, dirigidos ao público em geral (cf. N.º 2 do artigo 8.º LR), bem como ao peso relativo dos diversos espaços e géneros radiofónicos na totalidade da emissão da Rádio Maria.
11. Por último, importa referir que a audição *in loco* da emissão, durante a ação de fiscalização, bem como a audição das gravações de outras emissões da Rádio Maria, oportunamente disponibilizadas pelo Operador, comprovaram a correspondência com as novas grelhas de programação adotadas.

### **III. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, reconhecendo o compromisso do Operador para o cumprimento do projeto de cariz generalista, de âmbito local, aprovado pela Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), de 31 de março de 2021, e tendo demonstrado, no prazo estabelecido na Deliberação ERC/2024/435, de 4 de setembro, o cabal cumprimento do disposto nos artigos 8.º, n.º 2, e 32.º da Lei da Rádio, delibera:

- a) Declarar cumpridas, pelo operador Rádio Pal, Lda., as obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, através uma programação generalista mais diversificada, «com relevância da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural» (artigo 8., n.ºs 1 e 2 da Lei da Rádio).
- b) Declarar extinta a condição resolutive a que foi sujeita a Deliberação 2024/435 (LIC-R), de 4 de setembro de 2024.

Lisboa, 29 de janeiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola